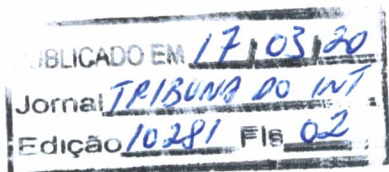




DECRETO Nº 020/2020



Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Senhor João Claudio Romero, Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Município de Quinta do Sol, elaborará nos próximos dias o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Quinta do Sol.

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

Considerando que para reforçar o presente Decreto, deve ser destacado que o Município de Quinta do Sol se encontra com risco para uma epidemia de dengue, contando com diversos casos oficialmente registrados, conforme ata dos membros da saúde e das demais Secretarias do Município;

Considerando que o combate ao Aedes Aegypti, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas,

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Quinta do Sol-PR., ficam definidas nos termos deste Decreto.





Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do município de Quinta do Sol, pelo prazo de 8(oito) dias:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II – atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;

III- atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;

IV- transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

V- atividades das academias da saúde:

VI- realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

VII- todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade;

VIII –visitas ao Lar dos Velhinhos;

IX – todas as viagens oficiais à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Quinta do Sol, de que trata o inciso II, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 17 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 3º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.

Parágrafo único.. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 4º Os eventos esportivos no Município de Quinta do Sol, somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e de Vigilância Sanitária.e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.



Art. 5º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 6º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Quinta do Sol, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, bem como prorrogadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 9º Referentemente ao combate à dengue fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário, permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8h00 às 18h00 horas, devidamente identificados e se imperioso for acompanhados de autoridade policial, nas casas fechadas ou abandonadas, especialmente naquelas propriedades que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.

Parágrafo Único. Fica, também, a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

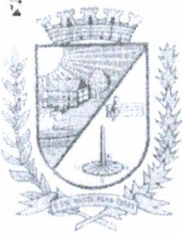
Art. 10 As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Saúde conjuntamente com a Procuradoria Jurídica, que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 17 de março de 2020.

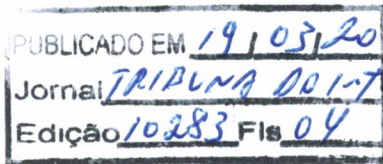
JOÃO CLAUDIO ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ- CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA Solange Marques, 259 - CENTRO - CEP 87265-000 - FONE/FAX (044) 3567 1313 - QUINTA DO SOL - PR



DECRETO Nº 022/2020



DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS PÚBLICOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

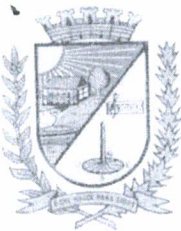
DECRETA

Art. 1º. Fica restrito o atendimento ao público em todos os Departamentos da Administração Municipal, à exceção da Secretaria de Saúde, do serviço de Vigilância em Saúde, que continuam suas atividades normais internas e externas, bem como, a Secretaria de Obras, ficando esta restrita à coleta de Lixo, limpeza pública e atendimento a necessidades emergenciais.

Parágrafo único. As demais Secretarias e Departamentos, em caráter excepcional e temporário, funcionarão em sistema de rodízio, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, com atendimento somente de casos emergenciais, devendo os servidores se atentarem as suas responsabilidades funcionais.

Art. 2º. As sessões de licitações já agendadas ocorrerão normalmente, ressalvadas aquelas que não sejam possíveis o adiamento, como casos de convênios e outros determinados pelo Departamento responsável.

Art. 3º. Poderá ser instituído o regime de teletrabalho para servidores, nos casos em que essa forma de trabalho seja possível, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoção de horários alternativos.



§ 1º. Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º. É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I - acima de sessenta anos;
- II - com doenças crônicas;
- III - com problemas respiratórios;
- IV - gestantes e lactantes.

§ 3º. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de vinte dias.

§ 4º. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio, em caso de não ser possível o sistema de rodízio.

Art. 4º. Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida, deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, ao setor de Recursos Humanos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

Parágrafo único. Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata deverá consultar o Centro de Operação de Emergência da SESA-PR.

Art. 5º. O poder público Municipal deverá divulgar à população, em todos os meios de comunicação, inclusive mídias digitais, todas as medidas adotadas por este Decreto,



e em outros instrumentos, normativos, de modo a manter a população bem informada, bem como providenciará meios de comunicação adequados e eficientes, tais como números de telefone com aplicativo “WhatsApp”, para a comunicação da população dos assuntos relacionados a este Decreto.

Parágrafo único. Os número de telefones com aplicativo “WhatsApp”, para comunicação da população poderão ser realizados conforme abaixo:

Tributação: 98432-1578

Nota do Produtor/CAD Pro: 98404-0855

Administração: 98434-2600

Licitação: 99708-1409

Recursos Humanos: 98433-2762

Assistência Social: 98451-6689

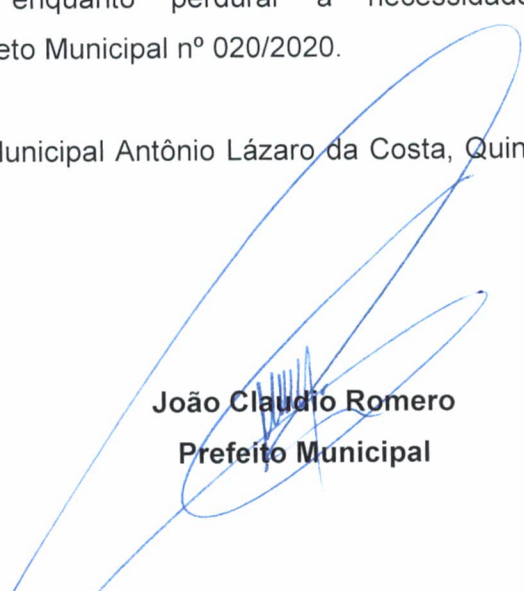
Detran: 984260-5693

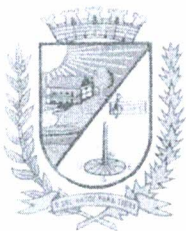
RG (Identidade): 98422-9656

Art. 6º. Ficam suspensos os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como o acesso aos autos dos processos físicos por prazo indeterminado.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade das medidas adotadas, complementando o Decreto Municipal nº 020/2020.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol/PR, 18 de março de 2020.


João Cláudio Romero
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 023/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE URGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Quinta do Sol, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, provocada pelo agente Novo Coronavírus.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades educacionais na rede municipal de ensino (escolas públicas e privadas) e atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil, por tempo indeterminado, seguindo as determinações do Decreto nº 4.230/2020, do Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação providenciará as adequações ao calendário escolar para atendimento à legislação pertinente.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde e aqueles destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.



Art. 4º. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado o prazo da suspensão dependendo a situação de epidemia do país, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – casas noturnas, *pubs*, *lounges*, tabacarias, boates e similares;
- II – academias de ginástica;
- III – teatros, cinemas e demais casas de eventos;
- IV – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, *playground*, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- V – galerias, comércio varejistas e atacadistas;
- VI – cultos e atividades religiosas;
- VII – restaurantes, bares e lanchonetes;
- VIII – proibição da circulação e venda de ambulantes em locais públicos (calçadas, praças, ruas, estradas, prédios públicos e etc.);
- IX – o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional;
- X – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

§1º. Com relação aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (*delivery*), devendo as portas ficarem fechadas/trancadas.

§2º. Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma *online* para entrega direta ao consumidor (*delivery*), devendo as portas ficarem fechadas/trancadas.

§3º. Com relação as cooperativas agrícolas, fica permitido o funcionamento apenas de forma agendada e individual, para o fornecimento de produtos/insumos essenciais a produção agrícola/pecuária, quando necessário,



devendo atender as exigências e medidas recomendadas pelo Organização Mundial de Saúde.

§4º. Ficam excetuados da suspensão prevista no inciso IX, os bancos e cooperativas de crédito, adotadas as seguintes providências:

I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II – seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

Art. 5º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV - postos de combustíveis;

V – tratamento e abastecimento de água e esgoto;

VI – serviços de telecomunicações e imprensa;

VII – segurança pública e privada;

VIII – serviços funerários;

§1º. Nas atividades elencadas no *caput* deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.



§2º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias em razão de estoques.

§3º. Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel;

III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;

VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

VIII – nos casos de velórios e enterros, permitir apenas a aglomeração de no máximo 10 (dez) pessoas no local, realizando o sistema de rodízio, sempre com as janelas abertas, devendo a empresa de serviços funerários realizar seus atos com maior brevidade possível.



Art. 6º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, podendo ser efetuada a fiscalização pela Polícia Militar e órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 7º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, quando não especificado prazo específico, enquanto perdurar a necessidade das medidas adotadas, complementando os Decretos Municipais nº 020/2020 e 022/2020.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol/PR, 20 de março de 2020.

João Claudio Romero
Prefeito Municipal